



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025

Em razão do valor total do Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº. 04/2025 ser inferior ao contido no limitador do artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021, a Câmara de Vereadores optou pela transformação do Processo de Dispensa de Licitação para Processo de Pronto Pagamento, vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando a necessidade de contratação de serviços de lavagem de carro leve, cuja demanda é de caráter imediato, e levando em conta a urgência na execução do serviço para garantir a manutenção da frota de veículos utilizados nas atividades essenciais desta administração, justifica-se a adoção do procedimento de Pronto Pagamento, conforme previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do Pronto Pagamento se mostra adequada devido à necessidade de garantir agilidade na contratação, evitando prejuízos à operação e à eficiência dos serviços públicos, além de assegurar a economicidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, recomenda-se a conversão da dispensa de licitação em um processo de Pronto Pagamento, garantindo a celeridade e a legalidade na contratação do serviço de lavagem de veículos leves.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná. 12 de Agosto de 2025.

LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo – Portaria nº. 17/2025
Agente de Contratação – Portaria nº. 13/2025

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná